



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 802.962 de 24/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **33 (trinta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 07/03/2025, protocolado sob nº 942.909, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **802.962** e averbado no registro nº 799.119 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CASA DOS VELHOS IRMA ALICE

CNPJ nº 49.070.097/0001-06

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

AUTENTIQUE LTDA:29423653000165(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO BERAGUAS:01105960803(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 24 de março de 2025

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241583945912063



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJBE000064316EB251

Página
000001/000033

Registro N°

802.962

24/03/2025

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **802.962** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 799.119 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

ILMO SR. OFICIAL DO 3º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Ricardo Berágua

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Brasileiro, maior, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 13.697.768 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.059.608-03, email: legal@a2office.com.br, telefone: (11) 2095-2088, residente e domiciliado à Rua Apucarana, 342 - Apto 82 no bairro do Tatuapé – CEP 03311-000, São Paulo/SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **Casa dos Velhos Irmã Alice** com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo à Avenida Ladislau Kardos, 94, Km 206, Rodovia Presidente Dutra, Sentido Rio no Bairro Cidade Aracília - CEP 07250-125, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 49.070.097/0001-06, vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro e arquivamento dos instrumentos anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2025

RICARDO
BERAGUAS:01105960803

Digitally signed by RICARDO
BERAGUAS:01105960803
DN: cn=RICARDO
BERAGUAS:01105960803, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=videconferencia,
email=secretaria@a2office.com.br
Date: 2025.03.06 17:33:13-03'00'

Ricardo Berágua
Presidente

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via

Página
000007/000033

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Registro N°

802.962

24/03/2025



ESTATUTO SOCIAL DA

Casa dos Velhos Irmã Alice

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – A “Casa dos Velhos Irmã Alice”, fundada em 23/04/1952, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, filantrópica, benéfica de assistência social, com duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo à Avenida Ladislau Kardos, 94 no Bairro da Cidade Aracília - CEP 07250-125, (KM 206 da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio) inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 49.070.097/0001-06, com seu Estatuto devidamente arquivado no 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo desde 28/05/1952, que se regerá por este Estatuto Social com respaldo na Lei 10.406/2002 e 187/2021.

Art. 2º. – A “Casa dos Velhos Irmã Alice” tem por objetivo social prestar assistência integral a pessoas idosas do sexo masculino, reconhecidamente carentes, em regime de internato, semi-aberto e gratuito.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, a associação presta serviços exclusivamente gratuitos, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º. - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação, seja de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião, crença, deficiência, condição pessoal de aprendizagem, condição econômica, ambiental social, local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 6º. - Para atingir seus objetivos a associação poderá:

- I. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV. Estabelecer parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos com o poder público, autarquias e consórcios municipais assim como com organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino superior, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V. Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI. Organizar-se em secções Distritais, Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue;
- VII. Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, artesanais ou de prestação de serviços.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários a outras organizações com ou sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7º. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As filiais terão seu funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno, além de Instruções Normativas da Diretoria Executiva.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. - A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, indicados por um associado colaborador ou fundador, que sejam aceitos pela Diretoria Executiva e venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como na transparência das atividades da associação.

Art. 10. - A admissão de novos associados se dará por indicação de algum associado, com aprovação da Diretoria executiva.

Art. 11. - A critério da assembleia geral poderão ser criadas categorias de associados, com a definição, no ato da criação, dos direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Art. 12. - É direito de todos os associados demitirem-se quando julgar Necessário, bastando para tal, protocolar o seu pedido de demissão junto à secretaria da associação.

Art. 13. - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art. 14. - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais;
- II. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III. Inspecionar na sede social, os livros de Atas de Assembleia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;
- IV. Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela associação;
- V. Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da associação;
- VI. Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VII. Desligar-se da associação, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal.

Art. 15. - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Gerais;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitas, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV. Contribuir para a manutenção da entidade, por meio de trabalho pessoal e/ou economicamente.
- V. Contar com, no mínimo, 4 (quatro) visitas por ano à sede, comprovadas pelo livro de presença do exercício anterior.
- VI. Não se manifestar, em nome da associação, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **802.962** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 799.119 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada como visita a sede, o comparecimento a assembleias e reuniões de diretoria, realizadas virtualmente por intermédio de plataforma eletrônica.

Art. 16. - Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 17. - As manifestações oriundas de associados e as provindas de membros de diretoria e conselhos, que não estejam abarcadas pela constitucionalidade, somente adquirirão caráter oficial, institucional e associativo se preencherem cumulamente os seguintes requisitos:

- I. Guardar estrito alinhamento com as finalidades associativas;
- II. Ser regularmente divulgada pelos canais institucionais;
- III. Ser devidamente submetida, discutida, apreciada, validada e aprovada pelos órgãos da Associação, conforme disposto neste estatuto e na auto-regulação.

Art. 18. - As manifestações proferidas ou divulgadas em desacordo com o disposto neste Estatuto não obrigarão nem vincularão a associação e, seus agentes estarão sujeitos às responsabilidades cabíveis.

Art. 19. - A qualidade de associado não é transferível a terceiros por qualquer forma.

Art. 20. - O associado que se retirar ou for excluído do quadro associativo não fará jus a qualquer reembolso de taxa de ingresso, contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participa os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contribuições, mensalidades ou taxas devidas pelos associados em quaisquer rubricas não serão isentadas pela sua saída, qualquer que seja o motivo e poderão ser objeto de cobrança pelos meios legais.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 21. - A associação poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. - A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 23. - A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 24. - Compete à assembleia geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

- III. Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento Interno da associação;
- VII. Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum de maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, em primeira chamada ou a maioria simples dos presentes em segunda chamada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar em primeira chamada e com maioria simples dos presentes em segunda chamada, uma hora depois e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocasião da eleição, caso não haja quadro de pessoal suficiente para compor a chapa eletiva, será mantido o cargo vago até que ocorra a indicação de candidatos que deverão ser referendados em assembleia, para aprovação e posse, com vistas a compor o grupo em exercício no mandato até o seu final.

Art. 25. - A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da diretoria executiva, do conselho fiscal ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, com maioria simples, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes (metade mais um dos presentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As assembleias serão presididas pelo Presidente que, no ato, poderá escolher, entre os presentes, um associado que servirá como secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente assume tal encargo ou ainda na sua impossibilidade, a escolha ocorrerá por deliberação entre os associados presentes, onde elegerão um para coordenar tais trabalhos.

Art. 27. – A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede social ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias podem ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Representante do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Assembleias, quando necessárias, poderão ser realizadas por meio de Plataforma Digital, devendo ser feita a convocação por meio de edital afixado na sede social ou por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que tal Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 28. - A **associação** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver movimentação que se justifique, a Diretoria Executiva da **associação** deverá criar um regulamento específico contendo critérios para compras, contratação de pessoas, e de prestadores de serviços.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | RS 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Capítulo V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, facultado reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para destituição da Diretoria, deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia.

Art. 30. - A assembleia para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser realizada com antecedência suficiente para o desenvolvimento dos trâmites legais sem prejuízo da continuidade das operações cotidianas, assim como os eleitos assinarem antecipadamente os termos de posse, lhes sendo garantido o direito de assumir o respectivo mandato na data aprazada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento ou vacância de quaisquer dos membros da diretoria executiva, o presidente assumirá os encargos do impedido e a representação até que a assembleia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal e demais diretorias técnicas.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Art. 31. – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação ;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Quando o procedimento, em qualquer circunstância, se revelar incompatível com as normas e o bom nome da **associação**, com o decoro pessoal que se exige de tais indivíduos e por infringência estatutária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 32. – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | RS 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer na Diretoria Executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembleia Geral se manifeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ocorrer no Conselho Fiscal e não houver membros remanescentes, a diretoria nomeará um membro interino, até que a Assembleia se reúna e tome a decisão.

Art. 33. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito se houver dirigente que possa permanecer em seu lugar. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembleia Geral que o homologará, indicando a solução para o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 34. - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da **associação**;
- II. Executar a programação anual de atividades da associação ;
- III. Indicar associados para ocupar assentos no Conselho Consultivo;
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação ;
- VIII. Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

- IX. Outorgar procurações em nome da associação, com poderes específicos e prazos determinados;
- X. Qualificar voluntários;
- XI. Celebrar, prorrogar e/ou cancelar contratos, convênios entre outros modelos de parcerias públicas ou privadas em prol do desenvolvimento dos objetivos sociais;
- XII. Autorizar projetos alternativos de atividades meio, para geração de recursos a serem empregados nas atividades principais.

Art. 35. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada dois meses, ou sempre que convocada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com mais de duas assinaturas no livro de atas ou de presença.

Art. 36. - Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e supervisionar as atividades da associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;
- IV) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; podendo outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX) Autorizar o pagamento de contas;
- X) Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;



Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

- XI) Assinar balancetes, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade financeira em conjunto com o diretor financeiro;
- XII) Assinar a movimentação bancária isoladamente ou em conjunto com o diretor financeiro;
- XIII) Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIV) Contratar e demitir o corpo funcional;
- XV) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e sub-comitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.

Art. 37. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nos atos em que este não esteja presente;
- II. Assumir quaisquer dos cargos de Diretoria Executiva em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 38. - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar a associação em reuniões, palestras, seminários e afins;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e, opcionalmente secretariar a assembleia geral, redigir atas e publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- IV. Colaborar na edição dos relatórios de atividades;
- V. Orientar os processos de contratação e rescisão do quadro funcional;
- VI. Tratar da operacionalidade da sede social, interagindo com seu funcionamento, distribuição de tarefas, do quadro funcional e aplicação das normas técnicas do setor e diretrizes aprovadas em regimento;
- VII. Decidir sobre o fluxo de tarefas operacionais;
- VIII. Coordenar o voluntariado.



Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Art. 39. - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos (as) associados (as), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição, em livros próprios;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo (a) Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar a movimentação bancária isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Art. 40. - Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o remanescente assume o encargo até que a assembleia se pronuncie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor que se encontrar em algum impedimento legal ou pessoal, poderá outorgar procuração, para ser representado por um associado não eleito, nas atribuições de suas funções.

Capítulo VI - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. - O Conselho Consultivo é um órgão da associação, sem poder deliberativo, criado com a finalidade de congregar personalidades experientes para agregar valor, conhecimento e sabedoria, de forma a melhorar e valorizar o exercício das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 42. - O Conselho Consultivo será constituído por até 15 (quinze) membros associados, indicados pela Diretoria Executiva, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com direito a reeleições.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | RS 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário para análise e participação de suas opiniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As emanações deste Conselho poderão fazer parte dos anais da associação e seus registros serão inseridos nas atas de Diretoria, sem necessidade de anotações extraordinárias, especiais ou registro público.

Art. 43. – Os pedidos de demissão ou renúncia dos cargos deste Conselho serão enviados para a Secretaria da associação, a cargo do Diretor Administrativo que os arquivará até a subseqüente reunião da Diretoria Executiva para homologação ou outras decisões cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva poderá nomear conselheiros a qualquer tempo, até o limite de 15 (quinze) membros, sendo todos com mandato vigente até o final do mandato em curso da Diretoria Executiva.

Capítulo VII – CONSELHO FISCAL

Art. 44. – O Conselho Fiscal será constituído por até 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e serão permitidas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, a Diretoria Executiva poderá indicar um associado para cumprir o mandato até o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, a Diretoria Executiva indicará um associado para ocupar a vaga enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja suplente no momento da vacância ou impedimento, a Diretoria Executiva poderá indicar um membro para cada vaga até que ocorra uma assembleia para tomar as devidas decisões.

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Art. 45. – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em suas reuniões deliberativas, um dos conselheiros será escolhido para presidir a reunião e poderá assinar as atas e relatórios isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos que requererem a anuência do conselho fiscal será considerado válido com a assinatura de qualquer um dos membros representantes do referido conselho, isoladamente.

Art. 46. – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos membros da diretoria executiva, as pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 47. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Opinar sobre projetos públicos ou privados;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no início de cada ano, até o mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Art. 48. - O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo VIII - DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 49. - A associação contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diretorias técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei no. 5.452/1943 - CLT.

Capítulo IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 50. - A Receita, patrimônio e os recursos para manutenção da associação serão assim constituídos:

- I. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Da prestação de serviços;
- V. De outras rendas eventuais;
- VI. Dos bens e valores adquiridos;
- VII. Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VIII. Dos créditos não reclamados;
- IX. Dos auxílios e doações sem destinação;
- X. De quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XI. Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

XII. De atividades complementares, difusas ou alternativas para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais de serviços ou artesanais.

Art. 51. – No caso de dissolução associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei Federal 187/2021, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52. – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 187/2021, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da ata de transferência.

Art. 53. – Nas hipóteses de extinção, dissolução ou encerramento das atividades desta associação, fica previamente indicado a entidade denominada “**Serviço de Assistência à Família Casa de Editinha**”, CNPJ 43.853.936/0001-78, sediada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, 711, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento do acervo patrimonial, desde que à época, atenda a todos os requisitos necessários e legais.

Capítulo X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação,



Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 55. – A associação manterá o seguinte acervo documental básico:

- I. Para cada ano civil, um Livro Diário Contábil eletrônico devidamente assinado pelos responsáveis e autenticado nos termos de lei para salvaguardar a isenção tributária prevista no inciso III do artigo 14 – Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e na alínea “c” do parágrafo 2 do artigo 12, bem como no artigo 15 da Lei 9.532/97;
- II. Livro de registro de associados, que poderá ser em formato eletrônico;
- III. Livro de Atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os livros ficarão à disposição dos associados e autoridades na sede da associação, sob a responsabilidade do diretor que coordenar a secretaria geral.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembleia geral convocada para esse fim e composta de associados aptos a votar, não podendo ela deliberar sem voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada ou em segunda chamada, meia hora após a primeira, com maioria simples dos associados, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 57. - Quando se provar impossível a continuidade das atividades, a **associação** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, em primeira chamada com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) do total de

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | RS 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | RS 6,79 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 540,71 |

associados aptos a votar, ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria simples dos associados.

Art. 58. - O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

Art. 59. - O exercício de qualquer função estatutária para a associação não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

Art. 60. - A associação não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter benficiente de assistência social.

Art. 61. - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62. - Este Estatuto Social devidamente reformado e homologado em assembleia, substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

Art. 63. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Guarulhos, 16 de fevereiro de 2025.

Digitally signed by RICARDO
BERAGUAS:01105960803
DN: cn=RICARDO
BERAGUAS:01105960803, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=secretaria@a2office.com.br
Date: 2025.03.06 17:16:26 -03'00'

Ricardo Berágua
Presidente

Página
000028/000033

Registro N°

802.962

24/03/2025

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **802.962** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 799.119 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A “**Casa dos Velhos Irmã Alice**” inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.070.097/0001-06, em atenção ao que preceitua seu Estatuto Social convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2025, às 09 horas em primeira convocação ou às 10 horas em segunda convocação. O evento ocorrerá nesta sede social no Estado de São Paulo, município de Guarulhos à **Avenida Ladislau Kardos, nº 94, KM 206, Rodovia Presidente Dutra, Sentido Rio no bairro Cidade Aracília – CEP 07250-125**. A pauta do dia constará dos seguintes itens:

- 1) Reforma do Estatuto Social;
- 2) Eleição e posse da Diretoria, Conselho fiscal e Conselho Consultivo;
- 3) Outros assuntos que a assembleia julgar relevante.

Guarulhos, 21 de janeiro de 2025.

Digitally signed by RICARDO BERAGUAS:01105960803
DN: cn=RICARDO BERAGUAS:01105960803, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=secretaria@a2office.com.br
Reason: Sou o autor deste documento
Date: 2025.01.21 16:55:20 -03'00'

Ricardo Berágua
Presidente

Página
000029/000033

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Registro N°

802.962

24/03/2025



Casa dos Velhos
Irmã Alice

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

Ricardo Berágua

Digitally signed by RICARDO
BERAGUAS:01105960803
DN: cn=RICARDO
BERAGUAS:01105960803, o=BR
o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=secretaria@a2office.com.br
Date: 2025.03.06 17:14:25 -03'00'

Sérgio Cardozo Armond

Guilherme de Eston Armond

Norberto Nascimento dos Santos

Luiz Antônio Cardoso Moreira

José Carlos Fernandes

Ana Maria Pedrão

Página
000030/000033

Registro N°

802.962

24/03/2025

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **802.962** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 799.119 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

Atílio Brecht Martarelli



Rosane Oséas Silva

Rosane Oséas Silva

Hans Jurgen Muller

Hans M

Álvaro Cardozo Armond

Álvaro Cardozo Armond

Felipe Augusto Rocha Miwa

Felipe Augusto Rocha Miwa

Página
000031/000033

Registro N°

802.962

24/03/2025

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

autentique

Autenticação eletrônica 3/5

Data e horários em GMT -3:00 São Paulo

Última atualização em 06 mar 2025 às 12:07

Identificador: 650c58dd11ad0b1db7e0dd5a478d78f9fe0228bebd5228982

Página de assinaturas



Guilherme Armond
260.136.138-77
Signatário



Sérgio Armond
459.770.708-53
Signatário



Ana Pedrao
118.046.098-70
Signatário



Norberto Santos
650.335.078-34
Signatário



Atilio Martarelli
022.781.468-15
Signatário



Luiz moreira
376.718.638-15
Signatário



Jose Fernandes
045.709.878-34
Signatário



Rosane Silva
991.263.628-72
Signatário



Hans Müller



Álvaro Armond





Página
000032/000033
Registro N°
802.962
24/03/2025

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 802.962 em 24/03/2025 e averbado no registro nº 799.119 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | R\$ 17,15 | R\$ 22,21 | R\$ 15,45 | R\$ 6,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 540,71 |

autentique

Autenticação eletrônica 4/5
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 06 mar 2025 às 12:07
Identificador: 650c58dd11ad0b1db7e0dd5a478d78f9fe0228bebd5228982

043.099.598-90
Signatário

041.569.448-59
Signatário

Felipe Miwa
273.869.818-21
Signatário

HISTÓRICO

- 21 fev 2025 11:31:20 Ricardo Berágua criou este documento. (Empresa: A2 Office Consultoria Contábil S/S, CNPJ: 07.895.800/0001-67, Email: legal@a2office.com.br)
- 21 fev 2025 13:53:33 Sérgio Cardozo Armond (Email: armondsc@gmail.com, CPF: 459.770.708-53) visualizou este documento por meio do IP 177.141.167.84 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 fev 2025 13:53:57 Sérgio Cardozo Armond (Email: armondsc@gmail.com, CPF: 459.770.708-53) assinou este documento por meio do IP 177.141.167.84 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 fev 2025 12:23:13 Guilherme de Eston Armond (Email: guilherme.armond@icloud.com, CPF: 260.136.138-77) visualizou este documento por meio do IP 172.226.120.51 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 fev 2025 12:23:16 Guilherme de Eston Armond (Email: guilherme.armond@icloud.com, CPF: 260.136.138-77) assinou este documento por meio do IP 172.226.120.51 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 fev 2025 15:33:34 Norberto Nascimento Dos Santos (Email: norberto@jobinvest.com.br, CPF: 650.335.078-34) visualizou este documento por meio do IP 179.228.161.161 localizado em Nova Odessa - São Paulo - Brazil
- 21 fev 2025 15:34:03 Norberto Nascimento Dos Santos (Email: norberto@jobinvest.com.br, CPF: 650.335.078-34) assinou este documento por meio do IP 179.228.161.161 localizado em Nova Odessa - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025 10:20:31 Luiz Antônio Cardoso moreira (Email: lacmmoreira@gmail.com, CPF: 376.718.638-15) visualizou este documento por meio do IP 179.93.100.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025 10:20:50 Luiz Antônio Cardoso moreira (Email: lacmmoreira@gmail.com, CPF: 376.718.638-15) assinou este documento por meio do IP 179.93.100.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025 10:25:24 Jose Carlos Fernandes (Email: ze.carlos10@hotmail.com.br, CPF: 045.709.878-34) visualizou este documento por meio do IP 187.38.192.156 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 fev 2025 10:25:41 Jose Carlos Fernandes (Email: ze.carlos10@hotmail.com.br, CPF: 045.709.878-34) assinou este documento por meio do IP 187.38.192.156 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 fev 2025 15:10:52 Ana Maria Pedrao (Email: anapedrao68@hotmail.com, CPF: 118.046.098-70) visualizou este documento por meio do IP 177.140.118.134 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c9176c4fa96858325430df8ff676ba0c3e39376416ee441251233db7d1ffe7dd
<https://valida.ae/650c58dd11ad0b1db7e0dd5a478d78f9fe0228bebd5228982>



Página
000033/000033

 Registro N°

802.962

24/03/2025

Protocolo nº 942.909 de 07/03/2025 às 09:24:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **802.962** em **24/03/2025** e averbado no registro nº 799.119 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| R\$ 324,15 | R\$ 91,99 | R\$ 62,97 | RS 17,15 | RS 22,21 | RS 15,45 | RS 6,79 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 540,71 |



Autenticação eletrônica 5/5
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 06 mar 2025 às 12:07
Identificador: 650c58dd11ad0b1db7e0dd5a478d78f9fe0228bebd5228982

- 21 fev 2025**  **Ana Maria Pedrao** (Email: anapedrao68@hotmail.com, CPF: 118.046.098-70) assinou este documento por meio do IP 177.140.118.134 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15:10:58
- 21 fev 2025**  **Atilio Brecht Martarelli** (Email: brechtmartarelliatiilio@gmail.com, CPF: 022.781.468-15) visualizou este documento por meio do IP 189.40.72.74 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15:39:36
- 21 fev 2025**  **Atilio Brecht Martarelli** (Email: brechtmartarelliatiilio@gmail.com, CPF: 022.781.468-15) assinou este documento por meio do IP 189.40.72.74 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16:01:16
- 21 fev 2025**  **Rosane Oseas Silva** (Email: osilvarosane@gmail.com, CPF: 991.263.628-72) visualizou este documento por meio do IP 187.10.143.100 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15:15:46
- 24 fev 2025**  **Rosane Oseas Silva** (Email: osilvarosane@gmail.com, CPF: 991.263.628-72) assinou este documento por meio do IP 186.204.63.113 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
18:15:54
- 25 fev 2025**  **Hans Jürgen Müller** (Email: hans@wocs.com.br, CPF: 043.099.598-90) visualizou este documento por meio do IP 189.62.200.224 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
18:00:03
- 25 fev 2025**  **Hans Jürgen Müller** (Email: hans@wocs.com.br, CPF: 043.099.598-90) assinou este documento por meio do IP 189.62.200.224 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
18:00:09
- 26 fev 2025**  **Álvaro Cardoso Armond** (Email: acarmond@uol.com.br, CPF: 041.569.448-59) visualizou este documento por meio do IP 189.123.107.9 localizado em São Joaquim da Barra - São Paulo - Brazil
09:56:32
- 26 fev 2025**  **Álvaro Cardoso Armond** (Email: acarmond@uol.com.br, CPF: 041.569.448-59) assinou este documento por meio do IP 189.123.107.9 localizado em São Joaquim da Barra - São Paulo - Brazil
09:56:48
- 06 mar 2025**  **Felipe Augusto Rocha Miwa** (Email: perito.miwa@icloud.com, CPF: 273.869.818-21) visualizou este documento por meio do IP 187.26.82.72 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
12:07:07
- 06 mar 2025**  **Felipe Augusto Rocha Miwa** (Email: perito.miwa@icloud.com, CPF: 273.869.818-21) assinou este documento por meio do IP 187.26.82.72 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
12:07:36



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c9176c4fa96858325430df8ff676ba0c3e39376416ee441251233db7d1ffe7dd
<https://valida.ae/650c58dd11ad0b1db7e0dd5a478d78f9fe0228bebd5228982>

